

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado: **INSTITUTO TIAGO CAMILO**, com sede na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 342, bairro Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 04544-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.865.120/0001-29 e inscrição municipal sob o nº. 4.599.145-6, neste ato representada na forma de “**CONTRATANTE**”.

De outro lado: **B2L - BRANDS TO LIVE MARKETING LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, 400, 7º andar, Vila Madalena, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.963.920/0001-27, devidamente representada na forma prescrita em seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**B2L**” ou “**CONTRATADA**”.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes têm entre si, justo e acertado este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”), a título de risco, mediante as seguintes cláusulas e condições que se comprometem integralmente a cumprir:

1 - DO OBJETO

1.1 A **B2L**, na condição de **CONTRATADA**, compromete-se a buscar a captação de recursos financeiros para a realização dos Projetos Incentivados de autoria e/ou titularidade da **CONTRATANTE**.

2 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, com início em 01/08/2020 a 31/12/2023.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Na hipótese de a **CONTRATADA** lograr êxito na captação de recursos para os Projetos Incentivados da **CONTRATANTE**, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados o percentual de:

10% (dez por cento) sobre o valor de cada captação para os Projetos Incentivados.

3.2 – O valor estabelecido na cláusula 3.1 acima, será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após (i) o valor da captação ter sido efetivamente liberada na conta bancária dos projetos ou da **CONTRATANTE**.

3.3 - Caso o(s) depósito(s) não sejam efetivamente realizados ou os benefícios de redução de custos não sejam pagos ou disponibilizados pelas empresas patrocinadoras, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer remuneração em relação à referida captação.

3.4 - Os eventuais pagamentos decorrentes dos serviços da **CONTRATADA**, serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e pagos através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, na conta bancária mantida pela **CONTRATADA** no Banco Inter - 077, Agência 0001, Conta Corrente 120882035.

3.4.1. O pagamento intempestivo dos valores devidos nos termos deste **CONTRATO** sujeitará à **CONTRATANTE** a arcar com correção monetária com base na variação positiva do IPCA da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido, a qual será aumentada em 2% (dois por cento) para cada mês de atraso.

3.5 - Os percentuais estabelecidos na cláusula 3.1 acima já incluem os impostos e taxas porventura, incidentes na presente transação.

3.6 - Caso haja prorrogações consecutivas dos contratos de patrocínio firmados entre qualquer das empresas prospectadas pela **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, seja através da assinatura de aditamento ou novo contrato, ainda que as prorrogações sejam pactuadas após o decurso do prazo estabelecido na cláusula 2ª acima, 100% (cem por cento) do valor da comissão de captação será devida e paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, independentemente de quem for o intermediário da negociação, observados os percentuais previstos nos itens (a) e (b) da cláusula 3.1 acima sobre o valor total do patrocínio negociado e pago.

4 - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

DA CONTRATADA:

4.1 - Enviar relatórios via e-mail, descrevendo o nome da empresa para que se proceda o contato, viabilizando, portanto, o patrocínio.

4.2 - Cumprir todos os deveres descritos neste **CONTRATO**, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas pela **CONTRATANTE** decorrentes do inadimplemento deste **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula 5.3 deste **CONTRATO**.

4.3 - Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais para a prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como realizar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias, acidentes de trabalho ou outros que venham a ocorrer com o seu pessoal, assumindo a **CONTRATADA** responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus prepostos, isentando desde já a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações resultantes de tais contratações.

4.4 - Negociar, com a **CONTRATANTE**, os detalhes de cada proposta sugerida pelas empresas que tenham interesse em patrocinar os Projetos Incentivados, sendo que a formalização da parceria entre a **CONTRATANTE** e os patrocinadores poderá ser feita exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de ter acesso aos termos de tais parcerias, bem como do recebimento dos percentuais descritos na cláusula 3.1 acima.

4.5 – Realizar os serviços objeto deste contrato no escritório da **CONTRATADA**.

4.6 - Disponibilizar profissionais especializados e devidamente treinados para a prestação de serviços do objeto deste **CONTRATO**.

DO CONTRATANTE:

4.7 - Fornecer todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, de forma clara e objetiva, para que esta possa intermediar as relações entre os patrocinadores por ela mesmos e a **CONTRATANTE**.

4.8 - Cumprir todos os deveres descritos neste **CONTRATO**, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas pela **CONTRATADA** decorrentes do não cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação multa prevista na cláusula 5.3 deste **CONTRATO**.

4.9 - Realizar os pagamentos em favor da **CONTRATADA** previstos na cláusula 3ª deste instrumento, desde que atendidas as condições estabelecidas.

4.10 – Responsabilizar-se pela execução dos projetos e/ou contrapartidas para os quais a **CONTRATADA** vier a buscar patrocínios, verbas e incentivos, bem como por eventuais (i) Perdas ou Demandas decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATANTE** perante os patrocinadores e/ou apoiadores; (ii) inobservância de leis e regulamentos aplicáveis aos Projetos Incentivados; ou (iii) quaisquer outros pleitos, demandas, reclamações, indenizações que os patrocinadores possam vir a ter contra a **CONTRATANTE** em razão dos patrocínios e verbas eventualmente captados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável tão somente pela captação dos patrocínios e que a **CONTRATADA** não será responsável por nenhuma Perda (conforme definido abaixo), seja ela suportada ou incorrida **CONTRATADA**, seus diretores, funcionários, representantes e sócios, desde que tal Perda seja decorrente de fatos, atos, eventos e/ou omissões imputáveis à **CONTRATANTE** na relação e execução das obrigações e contrapartidas para com os patrocinadores dos projetos da **CONTRATANTE**.

4.10.1 - Para fins deste Contrato, “Perda” significa quaisquer obrigações, contingências conhecidas ou não, perdas, danos, despesas, responsabilidades, demandas, multas, correção monetária, desembolsos ou prejuízos de qualquer natureza ou espécie, incluindo, mas não se limitando a, custas judiciais, correção monetária, e honorários razoáveis de advogados contratados para a defesa de demandas, se o caso, decorrentes de atos, fatos, eventos e/ou omissões imputáveis, à Sociedade e que possam, eventualmente, ocasionar obrigações de pagamento para a **CONTRATADA**.

4.10.2 - Para fins deste Contrato, “Litígios” significa qualquer autuação, notificação de infração, multa ou penalidade de qualquer natureza, processo judicial ou administrativo, disputa, litígio, procedimento arbitral, reclamações de terceiros e investigações do(s) qual(is) a **CONTRATADA** venha a ser acionada.

4.11 - Fica certo entre as partes, de forma irrevogável e irretroatável, que está autorizada desde o presente momento, de pleno direito e sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, a cessão integral deste instrumento e conseqüentemente de todos os seus termos, condições, direitos e obrigações, da B2L (Contratada) à uma empresa a ser por esta indicada e que seja controlada direta ou indiretamente por seus atuais administradores (“**Nova Empresa**”), com o que a **CONTRATANTE** declara concordar e nada ter a opor. Dessa forma, a B2L fica por meio deste instrumento plenamente autorizada a informar à **CONTRATANTE** quando da existência dessa Nova Empresa e, após a referida informação via escrita, seja de que forma for a exclusivo critério da B2L, a Nova Empresa passará a assumir automática e imediatamente a totalidade dos direitos e obrigações deste contrato que, dessa forma, passarão a valer perante a Nova Empresa como se esta tivesse firmado o instrumento, passando a Nova Empresa a ser qualificada como a “**CONTRATADA**” deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

5 - RESCISÃO E MULTA

5.1 - É **facultada** a qualquer das partes rescindirem de pleno direito este **CONTRATO**, a qualquer tempo, através de comunicação enviada por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, pela parte que propõe a rescisão contratual à outra parte, permanecendo inalteradas as responsabilidades, direitos e obrigações assumidas até o término do supracitado período. Após transcorrido o prazo estabelecido nesta Cláusula 5.1, desde que quitadas eventuais parcelas já devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** cessarão as responsabilidades, direitos e obrigações das partes, sem prejuízo àqueles assumidos até o final do referido prazo, exceto pelo disposto na cláusula 3.7, na qual as obrigações da **CONTRATANTE** permanecerão exigentes e exigíveis por todos os prazos de prorrogação.

Parágrafo 1º - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO** por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, esta deverá ressarcir os danos efetiva e documentalmente comprovadamente que tenham sido causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO** por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar todos os valores que sejam devidos à **CONTRATADA** até a data do evento de rescisão motivada, observados os termos e valores definidos na cláusula 3.1 acima, sem prejuízo de perdas e danos que sejam efetiva e documentalmente comprovados pela **CONTRATADA**.

5.2 - Acarretará a rescisão imediata por justo motivo, dispensado o pré-aviso descrito na subcláusula 5.1, os casos de falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas de qualquer das partes.

5.3 - A parte que infringir este **CONTRATO**, em qualquer de suas cláusulas ou condições, pagará à outra parte multa no montante de **10% (dez por cento) do valor total captado e cujo pagamento das comissões decorrentes, conforme determinadas na cláusula 3.1(a) ou (b) acima, ainda esteja pendente de pagamento pela CONTRATANTE**, ficando a parte inocente com o direito de considerar o contrato rescindido, sem prejuízo da cobrança de multa ora estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

6 – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, dispensando outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam este **CONTRATO**, de igual teor e forma, na data aqui estabelecida.

<Documento Assinado Eletronicamente>

Contrato de Captacão B2L - Projeto Tiago Camilo 26_08.docx

Documento número #8ee38f7b-d71c-4830-8210-c39165db098e

Hash do documento original (SHA256): 867fd38ba27c6ffafdd9c81da7005f236b7cfe6582263a0c36f5aaa39b0e6d95

Assinaturas

- ✓ **Tiago Henrique de Oliveira Camilo**
CPF: 306.357.858-46
Assinou como contratante em 08 set 2021 às 16:14:19
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Felipe Fonseca Regis dantas**
CPF: 369.445.888-38
Assinou como testemunha em 07 set 2021 às 09:55:23
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Guilherme G. P. Schaeffer**
CPF: 215.637.828-20
Assinou como contratada em 07 set 2021 às 07:28:52
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Fernando von Oertzen**
CPF: 054.471.568-31
Assinou como contratada em 08 set 2021 às 17:12:44
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Patricia Penatti**
CPF: 256.280.568-20
Assinou como testemunha em 07 set 2021 às 14:14:55
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 07 set 2021, 07:28:23 Operador com email gs@b2l.live na Conta d20c0e45-bd99-45e7-9299-c86d4319134d criou este documento número 8ee38f7b-d71c-4830-8210-c39165db098e. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2021 (14:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 07 set 2021, 07:28:28 Operador com email gs@b2l.live na Conta d20c0e45-bd99-45e7-9299-c86d4319134d adicionou à Lista de Assinatura: tiagoippon2012@hotmail.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Henrique de Oliveira Camilo e CPF 306.357.858-46.
- 07 set 2021, 07:28:28 Operador com email gs@b2l.live na Conta d20c0e45-bd99-45e7-9299-c86d4319134d adicionou à Lista de Assinatura: contato@institutotiagocamilo.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Fonseca Regis dantas e CPF 369.445.888-38.
- 07 set 2021, 07:28:28 Operador com email gs@b2l.live na Conta d20c0e45-bd99-45e7-9299-c86d4319134d adicionou à Lista de Assinatura: gs@b2l.live, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme G. P. Schaeffer e CPF 215.637.828-20.
- 07 set 2021, 07:28:28 Operador com email gs@b2l.live na Conta d20c0e45-bd99-45e7-9299-c86d4319134d adicionou à Lista de Assinatura: von@b2l.live, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando von Oertzen e CPF 054.471.568-31.
- 07 set 2021, 07:28:28 Operador com email gs@b2l.live na Conta d20c0e45-bd99-45e7-9299-c86d4319134d adicionou à Lista de Assinatura: patricia@b2l.live, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia Penatti e CPF 256.280.568-20.
- 07 set 2021, 07:28:52 Guilherme G. P. Schaeffer assinou como contratada. Pontos de autenticação: email gs@b2l.live (via token). CPF informado: 215.637.828-20. IP: 80.0.22.52. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 set 2021, 09:55:23 Felipe Fonseca Regis dantas assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email contato@institutotiagocamilo.org.br (via token). CPF informado: 369.445.888-38. IP: 189.100.69.31. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 set 2021, 14:14:55 Patricia Penatti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email patricia@b2l.live (via token). CPF informado: 256.280.568-20. IP: 201.43.83.70. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 set 2021, 16:14:20 Tiago Henrique de Oliveira Camilo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email tiagoippon2012@hotmail.com (via token). CPF informado: 306.357.858-46. IP: 179.209.140.162. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 set 2021, 17:12:47 Fernando von Oertzen assinou como contratada. Pontos de autenticação: email von@b2l.live (via token). CPF informado: 054.471.568-31. IP: 191.246.79.253. Componente de assinatura versão 1.137.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 set 2021, 17:12:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8ee38f7b-d71c-4830-8210-c39165db098e.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8ee38f7b-d71c-4830-8210-c39165db098e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.